

LEI N° 1.302/98

Regulamenta a concessão de bolsas de

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As bolsas de estudos concedidas pela Prefeitura Municipal de Viçosa serão em atendimento ao artigo 198 da Lei Orgânica do Município e ao artigo 203 da Constituição Federal, como parte da ação de assistência social do Município.

Art. 2º - Todos os cidadãos que se enquadrarem no artigo 1º desta Lei terão direito de se candidatarem a uma bolsa de estudos da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 3º - Os critérios de seleção dos beneficiários das bolsas de estudos serão publicados previamente, bem como as datas da seleção.

Art. 4º - Os resultados do processo de seleção e dos beneficiários das bolsas de estudos da Prefeitura Municipal de Viçosa serão publicados conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município, informando o nome do beneficiário, o valor da bolsa, o estabelecimento de ensino onde o beneficiário está matriculado e a mensalidade paga.

Art. 5º - É proibido ao prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais receberem para si e/ou seus dependentes qualquer tipo de auxílio, bolsa ou recurso da assistência social da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de dezembro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Aguinaldo Pacheco, aprovado em reunião da Câmara, no dia 8.12.98)